ra e Sebastião Agostinho.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na dáta de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de março de 1.954.

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº. 358, de 9 de Março de 1.954.

Autoriza concessão de auxilio.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) á Conferencia de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora do Carmo de Frutal, destinado ás obras do hospital "São Vicente de Paulo" que

serão realizadas por aquela instituição de caridade nesta cidade.

Art. 2º - O pagamento do auxilio de que trata esta lei, será feito a requerimento da instituição beneficiada no qual se comprometerá a justificar, em documentação, o fiel emprego do auxilio concedido.

Art. 3º - O auxilio a que se refere o art. 1º, será consignado no orçamento para o exercicio de 1955, para ser pago em Fevereiro daquêle ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

Cesar E. Moraes

Fernando Cardoso

Secretario

Registrado e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Sec., F. Cardoso